

Saúde digital precisa entrar na agenda regulatória nacional

Ainda há desafios na organização de um ambiente regulatório claro e seguro para as tecnologias promissoras no setor

Fernando Aith

25/03/2022 | 05:00



Crédito: Unsplash

O século 21 é o século da consolidação e evolução do mundo



JOTA



ENTRAR



JOTA



ENTRAR

de dados digitais com informações sensíveis sobre a saúde dos indivíduos. Além disso, amplia-se com grande velocidade o uso do aprendizado de máquina automatizado e da inteligência artificial aplicada à saúde para fins diagnósticos e terapêuticos, ao mesmo tempo que as redes sociais digitais globais e altamente conectadas, controladas por grandes corporações digitais, começam a fazer circular uma quantidade infinita de dados e informações de saúde com também infinitos potenciais econômicos.

Atualmente, no dia a dia dos sistemas de saúde ao redor do mundo, é cada vez mais frequente nos depararmos com equipamentos médicos com inteligência artificial e capacidade de realizar cirurgias complexas apenas com a supervisão humana; dispositivos laboratoriais de diagnóstico que se utilizam da nuvem de dados digitais e da inteligência artificial para laudos diagnósticos conclusivos; bases de dados gigantes, organizadas e de “propriedade” de grandes grupos corporativos privados, com alto potencial de lucro em sua utilização (monetização das bases de dados digitais); dispositivos médicos capazes de realizar anamnese, diagnóstico e, ainda, fazer uma proposta terapêutica para o paciente; softwares de gestão e governança de serviços públicos e privados de saúde; aplicativos de internet que captam dados sensíveis das pessoas e prescrevem dicas ou orientações de comportamentos no campo da saúde física e mental etc.

e morais nos seus usuários, inclusive com resultado morte.

Este conjunto abrangente de produtos e serviços de saúde que se utilizam das novas tecnologias digitais vem formando um campo de estudo que, genericamente, está sendo denominado "saúde digital".

No âmbito da saúde digital, a inteligência artificial destaca-se como um dos grandes temas a ser compreendido e regulado. Ferramentas de inteligência artificial (IA) servem para melhorar a qualidade, a segurança e a eficiência dos cuidados de saúde, e serão usadas para rastrear dados de pacientes, fazer triagem, ler imagens médicas, diagnosticar doenças, tomar decisões de tratamento, apoiar pacientes na promoção da saúde e fornecer cuidados primários, agudos, mentais e de longo prazo. Prevê-se que as inovações de IA não apenas ajudem, mas potencialmente substituam os cuidadores humanos, prestadores de serviços médicos, diagnosticadores e tomadores de decisão especializados.

Compreender os desafios regulatórios impostos à sociedade neste momento mostra-se estratégico para que possamos usufruir o que estas inovações podem trazer de melhor, sem, contudo, expor os indivíduos e a sociedade como um todo a riscos desnecessários e, até, letais.

Estas novas tecnologias digitais em saúde agregam valor inestimável para a sociedade e para uma melhor proteção do

individual e coletiva. No entanto, também trazem embutidos riscos sensíveis para os direitos de personalidade aplicados à saúde (intimidade, privacidade, liberdade, por exemplo), além dos próprios riscos associados aos produtos e serviços digitais, como o risco de usos abusivos destas tecnologias ou ainda usos equivocados com resultados maléficos para a saúde do paciente ou para a saúde coletiva.

O Estado brasileiro tem como função regular o setor de saúde de forma abrangente e detalhada, visando a garantir o respeito aos direitos fundamentais reconhecidos nas sociedades democráticas modernas. Além disso, o Estado tem o dever de desenvolver políticas sociais e econômicas para a garantia do direito à saúde, notadamente para a redução de riscos à saúde e para a promoção de acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos de saúde.

Há uma tensão inerente aos sistemas de saúde de todo o mundo, que coloca frente a frente os interesses do empreendedorismo privado e o interesse público a ser protegido por uma adequada regulação estatal. Esta tensão começa a ser verificada em maior escala atualmente no campo da saúde digital, especialmente em decorrência dos avanços que este campo obteve ao longo da pandemia da Covid-19. Encaixam-se neste cenário os atuais debates regulatórios que estão sendo travados na sociedade sobre o “open health”; sobre os ataques cibernéticos sofridos pelo Ministério da

news no campo da saúde, bastante destacadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado que apurou crimes cometidos durante a pandemia no Brasil; dentre outros temas com alto impacto para a saúde individual e coletiva.

Deve-se atentar, assim, para os atuais desafios regulatórios da saúde digital que se avizinham, buscando preservar o desenvolvimento destas novas tecnologias ao mesmo tempo em que se protege a segurança e a saúde dos usuários destas novas tecnologias.

Desde a simples segurança dos produtos e serviços que se utilizam da saúde digital, passando pela garantia de acesso às inovações tecnológicas que vão sendo incorporadas ao sistema de saúde, até o misterioso ambiente onde se desenvolvem e são testados os algoritmos de inteligência artificial em saúde, as funções regulatórias do Estado se impõem de forma inequívoca. No entanto, embora alguns avanços já estejam sendo verificados no Brasil, ainda existem desafios significativos para desenvolver e organizar um ambiente regulatório claro, eficaz e coordenado para as tecnologias promissoras de saúde digital e inteligência artificial aplicadas à saúde. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representou um importante avanço regulatório com impactos positivos sobre a saúde digital, mas é preciso continuar de forma permanente e altamente qualificada o processo de construção regulatória deste setor.



JOTA



ENTRAR



JOTA



ENTRAR

se imperioso que se coloque na agenda regulatória nacional a saúde digital, para que se possa construir um ambiente regulatório que seja capaz de, ao mesmo tempo, oferecer as bases necessárias para o desenvolvimento de novas tecnologias que sejam benéficas à sociedade e aos pacientes, e estabelecer os limites destas novas tecnologias no que se refere à plena proteção dos direitos fundamentais do ser humano, notadamente a integridade física e psicológica, a intimidade, a privacidade, a saúde e a liberdade. 



FERNANDO AITH

Professor titular da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP). Professor visitante da Faculdade de Direito da Universidade de Paris. Diretor do Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP

TAGS

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

JOTA PRO SAUDE

SAÚDE

COMPARTILHAR



JOTA

Nossa missão é

PODER
PRO

Apostas da
Semana

TRIBUTOS
PRO

Apostas
da
Semana

EDITORIAS

Executivo

Legislativo

CONHEÇA O
JOTA PRO

Alertas

Matinal

Relatórios
Especiais

Política

Análise

Coberturas
Especiais

Eleições
2024

FAQ

| Contato

| Trabalhe
Conosco

SIGA O
JOTA